LEI Nº 4972, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a autorização da instalação do Centro de Recargas de Baterias no Terminal Rodoviário do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica a administração municipal autorizada a instalar dentro do Terminal Rodoviário, espaço destinado ao carregamento de baterias telefônicas, de computadores portáteis e outros aparelhos de comunicação, bem como o fornecimento de *internet* móvel *wi-fi* em todo o espaço físico do mesmo Terminal.

Art. 2°. Terão acesso ao espaço de recarga, passageiros que estão utilizando do serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional, seja ele com saída ou chegada no município, sempre mediante apresentação do bilhete de viagem, comprovando o pagamento da taxa de embarque e utilização do Terminal.

Art. 3°. O Centro de Recargas de Baterias, deverá estar equipado com tomadas de energia, em Voltagens de 110 e 220, devidamente sinalizadas, em quantidade nunca inferior a 10 unidades no total, sendo duas delas na voltagem de 220 Volts, sob organização e fiscalização de funcionário do Terminal.

Art. 4°. A utilização da internet móvel *wi-fi* ficará disponível não somente aos usuários do transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional, senão a todos que necessitarem do serviço, independentemente da utilização ao Terminal para transporte rodoviário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 06 de outubro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

**Originária do Projeto de Lei nº 155/2014 de autoria do Vereador Arnaldo Gontijo de Freitas.*